



Indique o(s) artigo(s)  
de interesse, através dos  
marcadores abaixo,  
(copie e cole no e-mail):

**Revista dos Tribunais, Ano 109, Vol. 1012, Fevereiro de 2020.**

**A NECESSIDADE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMO GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEMANDADO: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR ENTRE DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL E DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**RT 1012: 21 - 37**

*Filipe Maia Broeto Nunes*

#### **RESUMO**

Faz-se, através do presente artigo, um diálogo entre o Direito Penal, o Direito Processual Penal e o Direito Administrativo Sancionador, no que diz respeito à necessidade de individualização da conduta daqueles demandados em petições iniciais que tenham por objeto a imputação de atos de improbidade administrativa. Defende-se que, conquanto a ação de improbidade administrativa possua natureza jurídica cível, as sanções dela decorrentes têm profunda semelhança àquelas do direito penal. Destarte, uma vez que Direito Penal e Direito Administrativo Sancionador fazem parte do Direito Público Punitivo, entende-se que as condutas imputadas, na seara da improbidade administrativa, devem ser pormenorizadamente descritas, nos mesmos moldes exigidos pelo art. 41 do CPP, sob pena de ofensa direta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**A GOLDEN SHARE COMO UM ATO ADMINISTRATIVO**

**RT 1012: 39 - 62**

*Raphael Boëchat Alves Machado  
Tomás Lima de Carvalho*

#### **RESUMO**

Sob o enfoque da análise econômica do Direito, ou mesmo sob os padrões de governança, a Golden Share pode ser vista como um entrave à alienação do controle societário das empresas estatais aos entes privados, eis que o novo controlador, agente privado, não poderá conduzir a sociedade aos fins por ele almejados, assim como haverá um desequilíbrio na gestão da governança, já que o quantitativo de ações detidas pelo capital privado poderá ser subjugado pela Golden Share. A natureza jurídica da Golden Share, assim, deve estar mais ligada ao seu aspecto jurídico, voltado ao interesse público, do que uma mera ação (societária) capaz de ser monetizada e, por isso, eventualmente "adquirida". As ações política e administrativa que justificaram a criação da estatal e a posterior emissão de Golden Share não podem estar ao alvedrio da ação monetária, o que embasa a desestatização somente nos casos do desinteresse público na continuidade do exercício daquela atividade econômica, já sendo

devidamente remunerado pelo ágio do controle, que não se confunde com abrir mão do interesse na monopolização do veto.

**PRÁTICAS ILÍCITAS, DIREITOS DA PERSONALIDADE E CONTROVÉRSIAS  
EM PROPRIEDADE INTELECTUAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

RT 1012: 65 - 82

*Emerson Penha Malheiro  
Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches*

**RESUMO**

O estudo busca apresentar algumas noções sobre as controvérsias em propriedade intelectual, direitos da personalidade e práticas ilícitas na sociedade da informação, além de apresentar conceitos que tornem exequível a sua análise no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, o estudo empreende esforços para trazer mais do que uma simples verificação dos principais institutos previstos no cenário de direito do Brasil. Este artigo tem como objetivo analisar os princípios elementares, bem como a inserção de normas protetivas no sistema jurídico nacional, avaliando sua validade e aceitação internas. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, procurando enfatizar a importância da defesa dos direitos da personalidade e a sua presença no Direito brasileiro. Conclui-se pelo reconhecimento da importância da atividade digital na sociedade da informação e a necessidade de normas específicas como fator de maior proteção.

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: BREVE ABORDAGEM ACERCA DO SÉTIMO PRINCÍPIO  
DE CHICAGO E A DEMOCRACIA BRASILEIRA NO QUE DIZ RESPEITO AO  
EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS POLICIAIS**

RT 1012: 85 - 100

*Eujecio Coutrim Lima Filho*

**RESUMO**

O presente estudo visa a trazer uma ideia geral sobre Justiça de Transição após períodos violadores de direitos humanos, como regimes militares, com o objetivo de restabelecer a paz, a confiança, a governabilidade e a democracia. Tem-se o dever estatal com essa justiça de reconciliação não apenas como resposta a regimes passados, mas também como correção de atuais medidas arbitrárias. Sobre o enfoque ora dado ao tema, tem-se a importância dos Princípios de Chicago, especificamente o ponto sete no que diz respeito ao dever dos Estados em apoiar uma reforma institucional do Estado de Direito para restaurar a confiança do público, promover os direitos fundamentais e de apoio a boa governança. Nesta direção, segue análise das atuais atribuições constitucionais dos órgãos policiais brasileiros após o período de ditadura militar compreendido entre 1964 e 1985. Por fim, destaca-se a necessidade de concretização dos direitos humanos por parte dos órgãos de segurança pública e do estrito cumprimento às atribuições constitucionais, especialmente em relação a atos limitativos de liberdades individuais.

**SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES: COMO ELES RESOLVEM CONFLITOS ENVOLVENDO A COLISÃO ENTRE O DIREITO À PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA**

RT 1012: 101 - 117

*Josué Mastrodi  
Cindy Massesine Pimentel*

**RESUMO**

Embora todo direito humano possa ser afirmado em termos absolutos, nem todo direito fundamental pode ser completamente protegido, pois os recursos públicos utilizados para proteção a um direito de algum modo impedem ou inviabilizam a proteção a outro. Daí a importância da ponderação e da proporcionalidade para balancear a proteção a direitos igualmente válidos, que devem ser protegidos com os mesmos recursos públicos. Sendo assim, os direitos fundamentais geralmente tomam seu conteúdo emprestado dos direitos humanos, e são identificados como direitos de primeira e de segunda dimensão (também conhecidos como direitos individuais e direitos sociais). Ao mesmo tempo em que se afirma que os direitos de segunda dimensão possuem igual validade jurídica em relação aos direitos de primeira dimensão, estes têm tido proteção prevalente, o que contraria a tese pela qual ambos os tipos de direitos recebem proteção igual ou balanceada. A presente pesquisa busca investigar, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, as formas de solução de conflito que essas cortes utilizam para resolver disputas em que haja colisão entre o direito à propriedade (primeira dimensão), de um lado, e o direito à moradia (segunda dimensão) de outro. A metodologia desenvolvida na pesquisa é multidimensional, de revisão bibliográfica e análise de acórdãos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça (termos de pesquisa: direitos individuais e direitos sociais; direitos fundamentais, colisão e proporcionalidade; direitos fundamentais, direito à moradia e direito à propriedade).

**DIREITO AO ESQUECIMENTO: UMA DAS BASES PARA O DEBATE ACERCA DA INTERNET E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

RT 1012: 121 - 133

*Fernanda Galera Soler*

**RESUMO**

O objetivo deste trabalho é analisar a relação entre o direito ao esquecimento e a proteção de dados. Na atual sociedade da informação e com o advento da internet referidos temas tomaram relevância no universo jurídico, sendo necessário um estudo que volte as questões basilares do direito ao esquecimento e seus fundamentos com o intuito de melhor compreender os atuais fenômenos jurídicos de aumento do contencioso acerca do tema e de produções que debatem a utilização de tais direitos, sem, contudo, se aprofundar em suas origens.

**DE SURVEILLANCE A DATAVEILLANCE: ENFOQUE A PARTIR DA NOÇÃO JURÍDICA DE TRATAMENTO DE DADOS**

RT 1012: 135 - 151

*Andrés Felipe T. S. Guardia*

**RESUMO**

Ao analisar o conceito tradicional de surveillance, em face das transformações produzidas pelo aperfeiçoamento de sistemas informatizados, no período que marca o surgimento da dataveillance, percebe-se que o emprego sistemático de técnicas de observação modificou-se por completo nos

últimos anos. Agora, expandidas as possibilidades de armazenamento, acesso, transferência e integração de dados, facilitadas pelos avanços que caracterizam o big data, torna-se imprescindível reconhecer um novo fenômeno relacionado à vigilância e ao emprego de dados pessoais. Espera-se, neste artigo, demonstrar que a ponderação de riscos e benefícios outrora relacionada apenas à vigilância, deve ser interpretada agora de modo mais amplo, pois o emprego de dados pessoais, problema afeto ao Direito Público e ao Direito Privado, não mais se limita ao monitoramento e uso de dados.

## TUTELA DO SOFTWARE DE APLICATIVO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

RT 1012: 153 - 167

*Douglas Belanda  
Ana Elizabeth Lapa Wanderley Cavalcanti*

### RESUMO

Viver na sociedade atual ocasiona uma dicotomia no cenário social, dado que a tecnologia facilita diversas relações no cotidiano humano, entretanto, também reflete as dificuldades ante falsas facilidades ocasionadas pela rapidez no trânsito das informações, que muitas vezes se dão pelos aplicativos diversos, cada vez mais comum. Em tal cenário, qual a responsabilidade de tais aplicativos ante prejuízos ocasionados aos respectivos clientes, bem como, qual a segurança jurídica de referidas empresas perante o mal-uso das referidas plataformas desenvolvidas e inclusas para uso social (muitas vezes, gratuita)? A ideia é caracterizar tal personalidade jurídica na atualidade, traçando os panoramas quanto ao melhor uso e legalidade de tais aplicativos, já no viés da sociedade da informação.

## REFLEXOS DA LEI 13.874/2019 (CONVERSÃO DA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA) NO DIREITO DO TRABALHO

RT 1012: 171 - 184

*Clarisse Kelles Fonseca*

### RESUMO

A Medida Provisória da Liberdade Econômica, n. 881/2019, foi convertida na Lei 13.874/19, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e alterou diversas outras leis, entre elas a Consolidação das Leis do Trabalho. Por meio da metodologia dedutiva, o presente artigo analisa a nova legislação e explora as alterações diretas e reflexas no Direito do Trabalho. O desenvolvimento permite concluir que não houve efetiva reforma desse ramo do direito, mas alterações pontuais e outras que dependerão do tempo para verificação das reais implicações.

## AFINAL, O QUE É FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO?

RT 1012: 187 - 199

*Jesualdo Eduardo de Almeida Junior  
João Victor Mendes de Oliveira*

### RESUMO

Pretende o presente texto tratar do instituto da formação de grupo econômico, e a confusão de personalidades jurídica das pessoas jurídicas, sobretudo a partir do viés do Princípio da Liberdade Econômica. As várias disposições esparsas e muitas vezes incompletas e conflitantes geram insegurança quanto à delimitação do assunto, que com o advento da Lei da Liberdade Econômica ganha novos ares e contornos.

**LAVAGEM DE DINHEIRO ORIUNDO DE CRIMES CONTRA  
A ORDEM TRIBUTÁRIA: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E  
PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS AO ESTUDO DO TEMA**

RT 1012: 203 - 234

*Sergio Ricardo Ferreira Mota*

**RESUMO**

O texto apresenta o crime da lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a ordem tributária e seleciona alguns pressupostos necessários ao seu estudo por entender que esses pressupostos merecem uma maior atenção por parte daquele que porventura pretenda analisar o tema. O não recolhimento de tributos afronta o ordenamento jurídico brasileiro em vigor. As sanções decorrentes dessa conduta podem repercutir tanto na esfera administrativa, como nas esferas civil e penal. A Lei 8.137/90 tipifica os crimes contra a ordem tributária, mas o Código Penal brasileiro também tipifica crimes relacionados direta ou indiretamente com a tributação. Os delitos penais, inclusive as contravenções penais, podem configurar infrações penais antecedentes para fins de tipificação dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores descritos na Lei 9.613/98. A lavagem do dinheiro (money laundering) oriundo de crimes tributários pode vir a tipificar um outro crime, autônomo daqueles, embora eles também possam vir a ser levados em conta como crimes antecedentes para a configuração do crime de lavagem e o processo e julgamento deste crime não dependa do processo e julgamento das infrações penais antecedentes. A eventual extinção de punibilidade dos crimes tributários não obsta a persecução penal do crime de lavagem de dinheiro.

**A TRANSIÇÃO DAS LEIS DE ABUSO DE AUTORIDADE: DA LEI 4.898/1965  
À LEI 13.869/2019. OS REFLEXOS CORPORATIVISTAS DAS ENTIDADES  
REPRESENTATIVAS DE AGENTES PÚBLICOS**

RT 1012: 235 - 253

*Guilherme de Souza Nucci*

**RESUMO**

Este artigo tem por finalidade avaliar o confronto de duas leis, centradas nos crimes de abuso de autoridade. A Lei 4.898/1965 e a Lei 13.869/2019 provocaram nos operadores do Direito reações diferentes, tanto que a última sofre o questionamento, junto ao Supremo Tribunal Federal, a respeito da inconstitucionalidade de vários de seus dispositivos. Analisa-se se a reação contrária à Lei 13.869/2019 tem base jurídica sólida ou representa apenas uma manifestação corporativista de entidades representativas de agentes públicos, que se sentiram afetados pela nova lei. Afinal, há de se ressaltar que a anterior Lei 4.898/1965, editada em tempo de ditadura militar, jamais foi questionada como a atual Lei 13.869/2019, editada em época de sólida democracia. Portanto, é preciso filtrar o inconformismo dos agentes públicos, no tocante à novel legislação, confrontando os argumentos de inconstitucionalidade com as proposições de sustentáculo da constitucionalidade da nova lei.

**OS IMPACTOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE 2019 SOBRE AS RELAÇÕES DE EMPREGO**

RT 1012: 257 - 271

*Luciano Martinez*

**RESUMO**

O presente artigo analisa os dispositivos da Reforma da Previdência Social de 2019 que produzam impactos diretos sobre o contrato de emprego em algum dos seus momentos mais relevantes, desde a sua formação até o seu desenvolvimento e cessação.

## RECONHECIMENTO IDEOLÓGICO E DANOS ÀS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

RT 1012: 275 - 291

*Marcelo Kokke*

### RESUMO

O presente artigo aborda a ligação entre o conceito de reconhecimento ideológico, na concepção de Axel Honneth, e os danos sofridos por comunidades tradicionais. Sustenta-se que o processo de reparação dos danos socioambientais, principalmente os ocorridos em desastres, produz uma dimensão coletiva e uma dimensão individual de efeitos. Entretanto, a estratégia de condução processual na reparação poderá converter o processo em uma fonte de agravamento dos danos e dissociação no interior da comunidade. O artigo utiliza o método crítico para identificar fontes de reconhecimento ideológico, que em verdade consistem em negação do reconhecimento, a partir de ações estratégicas ocorridas no processo judicial. Conclui-se por uma necessária coordenação de mecanismos que impeçam o processo de reparação de danos de transformar-se em nova causa de lesão às comunidades tradicionais.

## A UTILIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NA PESQUISA JURÍDICA: UMA ANÁLISE DO SISTEMA DE PRECEDENTES

RT 1012: 295 - 310

*Lucas Silva de Castro  
Mônica Mota Tassigny*

### RESUMO

Este artigo examina o sistema de precedentes introduzido no direito brasileiro e sua relação com a pesquisa jurisprudencial, enfatizando a necessidade da observância, pelo pesquisador, do modo de formação da jurisprudência e do respeito aos precedentes. Para tanto, será feita a verificação da legislação que trata dos precedentes, além do exame da jurisprudência como fonte de pesquisa. O estudo propõe o estímulo à pesquisa jurisprudencial e a reflexão a respeito de uma nova forma de análise das decisões judiciais, tendo como orientação os precedentes judiciais formulados. Trata-se de ensaio teórico e documental, de abordagem qualitativa. Conclui-se que a utilização da jurisprudência na pesquisa jurídica deve observar o sistema de precedentes, com análise crítica dos enunciados desde a sua gênese e não somente, com investigação das decisões já elaboradas ou exame frio dos números apresentados.

## CONTEXTUALIZANDO OS DIREITOS RELACIONADOS À ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA JURÍDICO TRABALHISTA BRASILEIRO

RT 1012: 313 - 331

*Cláudia Mara de Almeida Rabelo Viegas  
Marcos Heleno Lopes Oliveira  
Rodolfo Pamplona Filho*

### RESUMO

A presente pesquisa visa revelar a realidade atual, no ambiente do trabalho e emprego, em que estão inseridas as pessoas consideradas diversidade sexual e de gênero. Aborda também os possíveis direitos dispostos no Sistema Jurídico Trabalhista Brasileiro e a jurisprudência em prol das minorias sexuais. A discriminação e a invisibilidade por que passam os queers, transgêneros e homoafetivos, nos outros contextos da vida humana, refletem-se também no mundo do trabalho. O sexismo e o machismo implantados estruturalmente impedem às minorias sexuais o acesso ao trabalho, ao desenvolvimento profissional e ao emprego formal, fragilizando ainda mais a condição de vida e a cidadania desse grupo vulnerável. Entretanto, a Constituição Federal de 1988, conforme entendimento do Supremo Tribunal

Federal, e, por consequência, a Consolidação das Leis do Trabalho englobam princípios e regras de proteção do trabalho e emprego da diversidade sexual e de gênero. Sob o ponto de vista internacional, a Organização Internacional do Trabalho propugna pela erradicação de qualquer forma de discriminação aos homossexuais, transgêneros e queers. No mesmo sentido, é inegável a contribuição do Poder Judiciário Brasileiro, em especial, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e todo o Poder Judiciário Trabalhista na reiterada produção de decisões que afirmam os direitos das minorias sexuais. A louvável iniciativa referente ao Projeto de Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, em tramitação no Senado Federal, possui em seu bojo todo um sistema de proteção a direitos trabalhistas para pessoas consideradas diversidade sexual e de gênero.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO PROJETO ANTICRIME  
APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RT 1012: 335 - 339

*Guilherme de Souza Nucci*

Resumo não disponível.